



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1329, de 02 de janeiro de 1995.

O VEREADOR VALDIR DE OLIVEIRA DORTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O falecimento do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, no decorrer do mandato, assegurará aos seus dependentes pensão mensal a ser paga pelo Município, equivalente à integralidade da remuneração básica que perceberia se na ativa.

Parágrafo único - A pensão será devida ao cônjuge sobrevivente, enquanto mantido o estado de viuvez, ou à companheira, como também aos filhos menores, nas mesmas condições da legislação do órgão previdenciário nacional.

Artigo 2o. - O falecimento de ex-Prefeito, ex-Vice-Prefeito e ex-Vereador assegurará aos seus dependentes, nas mesmas condições do artigo 1o., o ressarcimento das despesas com os funerais, mediante comprovação através de documentos hábeis.

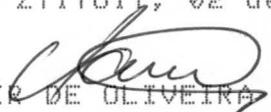
Artigo 3o. - A pensão decorrente do falecimento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, assim como o ressarcimento de que trata o artigo 2o. serão pagos pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal, conforme o caso.

Artigo 4o. - Instituído órgão previdenciário municipal, a este incumbirá, indistintamente os encargos de que trata esta lei.

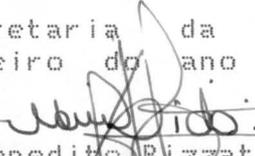
Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprios do orçamento do Município.

Artigo 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 02 de janeiro de 1995.


VALDIR DE OLIVEIRA DORTA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria
MILTON KIYOITI ITIDA
Coord. Exp. Legislativo